



Universidade Federal de Sergipe

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ANTÔNIO GARCIA FILHO

**EDITAL 01/2023 - PROCESSO ELEITORAL DA DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO DO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ANTÔNIO GARCIA FILHO**

A Comissão Eleitoral, constituída pela Portaria n.º 05/2023 do Campus Professor Antônio Garcia Filho, torna públicas as regras para consulta à comunidade acadêmica, com vistas à composição de listas tríplexes para escolha do Diretor e Vice-Diretor do Campus Professor Antônio Garcia Filho, nos termos da Portaria n.º 284/2023/Gabinete do Reitor e da Resolução n.º 44/2022/CONSU:

1. Inscrição das candidaturas

1.1. O formulário de inscrição da chapa deverá indicar os nomes dos candidatos, CPF, matrícula SIAPE, cargo ao qual pretende concorrer, local de sua lotação funcional e apresentar o Plano de Trabalho, conforme Anexo I.

1.1.1. Os respectivos candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de cada chapa deverão preencher formulários de inscrição (Anexo I) individualizados.

1.2. Poderão ser candidatos (as) os (as) professores (as) que preencham os requisitos determinados nos Arts. 12 e 13 da Resolução n.º 44/2022/CONSU:

1.2.1. Para os cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a), serão somente deferidas as inscrições de candidatos que exerçam o cargo de docente efetivo da Universidade Federal de Sergipe, integrantes da Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado, nível 4, ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

1.2.2. Para os cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a), os (as) candidatos (as) devem ser lotados (as) nas respectivas unidades ou subunidades acadêmicas às quais o cargo esteja vinculado.

1.3. Só poderão se candidatar os (as) servidores (as) em atividade no exercício da função, sendo vedada a candidatura de quem estiver afastado (a).

1.4. É vedada a inscrição de qualquer candidato (a) em mais de um cargo.

1.5. As inscrições dos (as) candidatos (as) estarão abertas de 03 até 05 de maio de 2023, conforme calendário eleitoral disponível no Anexo II, e serão realizadas por meio do envio do formulário de inscrição devidamente preenchido constando o Plano de Trabalho, conforme anexo I, para o e-mail: eleicaocampuslag@academico.ufs.br.



Universidade Federal de Sergipe

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ANTÔNIO GARCIA FILHO

1.6. O mandato de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo, observada a legislação vigente.

1.7. O pedido de inscrição das chapas implica o conhecimento e a concordância das normas contidas na resolução nº44/2022/CONSU, e no presente edital do processo eleitoral pelos (as) candidatos (as).

1.8. Após o encerramento do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral analisará a documentação apresentada pelos (as) candidatos (as) e divulgará as inscrições homologadas no site da Universidade Federal de Sergipe.

1.9. Não poderão candidatar-se aos cargos de Diretor (a) e Vice-diretor (a) docentes que tiverem comprovada má conduta ético-profissional, nos termos do Código de Ética Profissional dos Servidores Públicos Federais (Decreto nº1.171/1994).

2. Corpo Eleitoral

2.1. São considerados aptos a votar aqueles que, na data do processo eleitoral, estejam com matrículas ativas, consoante a legislação vigente, e sejam:

- a) servidores docentes integrantes ativos da Carreira do Magistério Superior e, no caso de ocuparem cargos de direção, votarão uma única vez, nas unidades de lotação;
- b) servidores integrantes ativos da Carreira de Técnico-administrativo em Educação do quadro efetivo da Universidade e, no caso de ocuparem cargos de direção, votarão uma única vez, nas unidades de lotação;
- c) discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação, na modalidade presencial, desde que regularmente matriculados em pelo menos um componente curricular, no ano/período letivo vigente do processo eleitoral.

3. Campanha Eleitoral

3.1. A campanha eleitoral dos(as) candidatos(as) consistirá na divulgação de suas propostas de trabalho, seja por meio da distribuição de cópias impressas da mesma ou por meio eletrônico.

3.1.1. Não será permitida a divulgação de campanha eleitoral antecipada, sendo obrigatório a observância do calendário eleitoral presente neste edital.

3.2. Será permitida a utilização e distribuição de faixas, panfletos, adesivos, *buttons*, cartazes e camisas nas atividades de propaganda eleitoral. Os locais de afixação de documentos impressos serão: murais, quadros de avisos e cavaletes do Prédio Departamental, Centro de



Universidade Federal de Sergipe

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ANTÔNIO GARCIA FILHO

Vivência, Prédio do Centro de Simulações e Práticas e Biblioteca. A afixação de faixas na parte externa do Campus será permitida.

3.3. Fica terminantemente proibida a utilização de materiais de campanha diferentes dos especificados no item 3.2, bem como quaisquer formas de pichações ou quaisquer outros meios que danifiquem o patrimônio público.

3.4. Fica proibida a realização de shows musicais, comícios, atos e manifestações públicas de caráter político-partidário em apoio às candidaturas dentro das dependências da Universidade Federal de Sergipe.

3.5. Não será permitida a divulgação de candidaturas na forma de adesivos e cartazes fixados nas dependências das salas de aulas, nas árvores e nos jardins localizados em áreas da Universidade Federal de Sergipe, bem como em muros, cercas, paredes e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano. Não será permitida também a divulgação por meio sonoro no âmbito do Campus.

3.5.1. No caso de faixas, fica permitida a afixação na cerca externa de entrada do Campus.

3.6. É proibida aos membros da comissão eleitoral e Comissão de Ética Eleitoral a prática de propaganda ou ato de campanha a qualquer um(a) do(as) candidatos(as) concorrentes conforme o Art. 10 da Portaria nº05 de março de 2023 do Campus de Lagarto.

3.7. As campanhas eleitorais do(as) candidatos(as) deverão ser finalizadas às 23h59min do dia anterior à votação, conforme calendário do processo eleitoral no Anexo II.

3.8. É livre a manifestação de pensamento dos(as) eleitores (as) por meio da internet. No entanto, essa manifestação não pode ofender a honra ou a imagem de candidatos (as) ou propagar notícias falsas.

3.9. A legislação permite a propaganda eleitoral em *blogs* ou páginas na internet ou redes sociais dos(as) candidatos(as).

3.10. É proibido veicular qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet.

3.11. É proibido a contratação de pessoas físicas ou jurídicas que façam publicações de cunho político-eleitoral em páginas na internet ou redes sociais.

3.12. A publicação com elogios ou críticas a candidatos (as) feita por um(a) eleitor(a) em página pessoal, não será considerada propaganda eleitoral.



Universidade Federal de Sergipe

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ANTÔNIO GARCIA FILHO

3.13. Além de proibir a veiculação de propaganda com o objetivo de degradar ou ridicularizar candidatos(as), é vedado a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinja a integridade de todo o processo eleitoral (Resolução 23.714 de 20 de outubro de 2022).

3.14. É permitido o envio de mensagens eletrônicas aos(às) eleitores (as) que se cadastrarem voluntariamente para recebê-las.

3.15. É vedada a propaganda via telemarketing e o disparo em massa de conteúdo eleitoral por meio de mensagens de texto, sem o consentimento prévio do destinatário. Além de proibido, esse disparo pode ser sancionado como práticas de abuso de poder econômico e propaganda irregular.

3.16. Os abusos identificados podem ser punidos, sendo que a comissão de ética poderá ordenar a retirada do conteúdo abusivo de páginas na internet e das redes sociais.

3.17. Não é permitida propaganda eleitoral em redes sociais e páginas eletrônicas institucionais da UFS, como: *site*, instagram, facebook, twitter, dentre outras.

3.18. A violação do disposto nos itens de 3.1 a 3.17 sujeitará quem for responsável pela divulgação da propaganda e quem for beneficiário(a), quando comprovado o seu prévio conhecimento, quando cabível, recolhimento do material divulgado, exclusão de postagens em redes sociais e matérias em sites, *blogs* e também publicação de retratação pelo ocorrido. A retratação deverá ser publicada em, no mínimo, rede social, página e local onde o agravo foi cometido.

3.19. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao disposto neste edital e ao preceituado no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal será instaurado, em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa, pela Comissão de Ética Eleitoral.

3.20. A infringência por qualquer candidato(a) de dispositivo deste edital ou do padrão ético previsto no Código de Ética da Instituição poderá resultar em processo de impugnação da candidatura ou de sua inclusão na lista tríplice, garantido o direito à defesa.

4. Consulta à Comunidade Acadêmica

4.1. Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), a Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (POSGRAP), encaminhar à Comissão Eleitoral e à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), a relação dos (as) eleitores (as), indicando a categoria a que pertencem, para que seja possível organizar o processo eleitoral, conforme os termos do item 2.1, incisos a, b, c deste edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ANTÔNIO GARCIA FILHO

4.2. Os (as) eleitores (as) que pertençam a mais de um segmento universitário ou que possuam mais de uma matrícula ativa como, por exemplo, docente/discente, técnico/discente e discente/discente, entre outras, deverão votar, conforme estabelecido a seguir:

- a) o docente que também for discente, votará como docente;
- b) o técnico-administrativo que também for discente, votará como técnico-administrativo, e,
- c) o discente que tiver duas matrículas ativas, votará de acordo com a mais antiga.

4.3. Os (as) eleitores (as) terão acesso ao sistema de votação mediante login e senha pessoal e intransferível, a partir do Sistema SIGEleição.

4.3.1. Quanto à forma de votação no Sistema SIGEleição, esta será uninominal, isto é, a votação não será por chapa, cada eleitor(a) votará, separadamente, para os cargos de diretor (a) e vice-diretor(a).

4.4. Em caráter excepcional, o (a) eleitor (a) que não dispôr de um computador, celular, *tablet* ou *notebook*, poderá se dirigir ao local determinado pela Comissão Eleitoral para realizar o seu voto em terminais digitais disponibilizados pelo Campus Lagarto.

4.5. Em caráter excepcional, havendo qualquer falha ou instabilidade no sistema de votação (SIGEleição), a comissão eleitoral poderá determinar uma prorrogação nos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral.

4.6. É vedada a substituição de eleitores(as) em qualquer hipótese.

5. Apuração e Resultado da Consulta à Comunidade Acadêmica

5.1. Após o encerramento do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral procederá com a apuração dos votos, em sessão pública e prioritariamente presencial, seguido da divulgação dos resultados no *site* da Universidade Federal de Sergipe.

5.2. A apuração do resultado final será realizada considerando o número de votos auferidos por cada candidato (a), por segmento universitário: docentes, técnico-administrativos e discentes. Os nomes dos (as) candidatos (as) com a respectiva classificação serão incluídos no relatório final da Comissão Eleitoral em ordem decrescente.

5.2.1. A Comissão Eleitoral divulgará os votos úteis de cada segmento universitário por candidato (a), bem como o número total de votos nulos e brancos.

5.2.2. A ponderação total de votos válidos será feita conforme a seguinte expressão: $RA = [(NDA/NVD) \times 0,7 + (NTA/NVTA) \times 0,15 + (NEA/NVE) \times 0,15] \times 100$ onde:

- a) RA = resultado final do total de votos ponderados para o candidato A;
- b) NDA = n.º votos úteis de docentes no candidato A;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ANTÔNIO GARCIA FILHO

- c) NVD = n.º total de votos válidos (úteis + brancos + nulos) do corpo docente;
- d) NTA = n.º votos úteis de técnicos administrativos no candidato A;
- e) NVTA = n.º total de votos válidos (úteis + brancos + nulos) do corpo técnico administrativo;
- f) NEA = n.º votos úteis de estudantes no candidato A, e,
- g) NVE = n.º total de votos válidos (úteis + brancos + nulos) dos estudantes.

5.2.3. O (a) candidato (a) que obtiver o maior resultado final dos votos ponderados será classificado como 1º (primeiro) colocado da eleição.

5.2.4. Havendo empate em qualquer ordem de classificação, será utilizada como critério de desempate, primeiramente, a condição de maior votação entre os docentes e, caso o empate permaneça, será utilizada a maior votação entre os técnico-administrativos, seguido da maior votação entre os discentes.

5.2.5. Na hipótese de empate dos critérios indicados no item 5.2.4, será considerado vencedor (a) do processo eleitoral o (a) candidato (a) que tiver maior tempo de serviço na Instituição.

5.2.6. Na hipótese de empate dos critérios indicados no item 5.2.5, será considerado (a) (a) vencedor (a) do processo eleitoral o (a) candidato (a) que tiver maior idade.

5.3. Após a apuração do resultado, a Comissão Eleitoral da consulta para Diretor (a) e Vice-Diretor(a) remeterá o processo administrativo relativo ao processo eleitoral e o seu relatório final ao Conselho de Centro, para conhecimento, homologação e encaminhamento para o Gabinete do Reitor para posterior nomeação e posse dos (as) eleitos (as).

5.3.1. Das decisões da Comissão Eleitoral para os cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) poderão ser objeto de recurso, no prazo de dois dias úteis, subsequentes à divulgação, para o Conselho de Centro do referido *Campus*.

6. Composição da Lista Tríplice

6.1. A reunião do Conselho de Centro ocorrerá em local amplo e de fácil acesso, na modalidade presencial, será aberta pelo presidente do Conselho, após constatação da presença da maioria absoluta de seus membros.

6.1.1. Caso o (a) Diretor (a) e/ou Vice-Diretor (a) forem candidatos (as), a presidência da Reunião caberá ao decano do Conselho de Centro.

6.1.2 Havendo ausência ou impedimento do (a) Diretor (a), a presidência da Reunião caberá ao Vice-Diretor (a), e, estando este também ausente ou impedido, ao membro docente do conselho cuja classe de magistério tenha o nível mais elevado e seja o mais antigo nessa classe.



Universidade Federal de Sergipe

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ANTÔNIO GARCIA FILHO

6.1.3 No caso de inexistência de “quorum” para a abertura dos trabalhos no dia e hora designados na convocação, e não se completando este, após decorridos 30 (trinta) minutos, o (a) Presidente estabelecerá novo dia e hora, dentro de 5 (cinco) dias, ficando desde logo notificados os presentes, e devendo os ausentes serem convocados por escrito com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6.1.4. Sendo constatada a impossibilidade da realização da segunda reunião, então, o (a) Presidente, convocará outra; e caso perdure a impossibilidade, reuniões sucessivas deverão ser convocadas de igual modo.

6.2. Para efeito de composição das listas tríplexes para nomeação do Diretor (a) e Vice-Diretor (a), com base na legislação vigente, o resultado da consulta à comunidade acadêmica será referendado e homologado em reunião especial do Conselho de Centro.

6.3. Concluído e apresentado, pela Comissão Eleitoral, o resultado da composição da lista tríplex para Diretor (a) e Vice-Diretor (a) e proclamado (a) pelo (a) Presidente os 3 (três) nomes da lista para Diretor (a), e os 3 (três) nomes da lista para Vice-Diretor (a), o (a) Secretário (a) lavrará imediatamente a Ata circunstanciada da reunião, a qual concluída e lida, será subscrita por ele e assinada pelo (a) Presidente e demais membros do Conselho de Centro.

6.3.1 Os nomes das listas tríplexes serão apresentados na ordem decrescente do número de votos obtidos na votação pelos membros da comunidade acadêmica, e caso se verifique empate na votação dos nomes para Diretor (a) e Vice-Diretor (a), será indicado, nos dois casos, o nome cuja classe de magistério seja a mais elevada e mais antigo na classe.

6.3.2 Caso as listas tríplexes não sejam completadas com candidatos da consulta à comunidade acadêmica, o Conselho de Centro realizará votação para complementação das listas, respeitando a ordem de classificação do resultado da consulta.

6.3.3 A Secretaria do Conselho de Centro encaminhará cópia autenticada da Ata da reunião aos órgãos representativos da comunidade universitária.

6.4. As listas para escolha e nomeação de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) serão encaminhadas ao (à) Reitor (a) na forma e no prazo legal.

7. Interposição de recursos

7.1. Recursos referentes ao indeferimento da inscrição deverão ser formalizados via email: eleicaocampuslag@academico.ufs.br para apreciação da Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à divulgação do resultado.



Universidade Federal de Sergipe

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ANTÔNIO GARCIA FILHO

7.1.1. Após interposição dos recursos, a comissão eleitoral terá prazo de 2(dois) dias úteis para apreciação e emissão do parecer, que deverá ser divulgado no *site* da UFS.

7.2. Os recursos relativos ao processo de votação deverão ser interpostos à Comissão Eleitoral via email: eleicaocampuslag@academico.ufs.br, após a divulgação da apuração dos resultados no prazo de dois dias úteis, conforme previsto no calendário eleitoral.

7.2.1. A Comissão Eleitoral dará solução nos termos do Art. 5º da Portaria nº 05, 20 de março de 2023.

7.3. Recursos relativos a questões de faltas éticas no processo eleitoral deverão ser interpostos à Comissão de Ética Eleitoral através do e-mail ce.eleicao.campuslag@academico.ufs.br.

7.3.1. A Comissão de Ética Eleitoral dará solução nos termos do Art. 9º da Portaria nº 05, 20 de março de 2023.

7.4. Os pedidos de recursos, de que se tratam os artigos 7.1. e 7.2., serão analisados pelo (a) presidente da comissão eleitoral e membro da Comissão de ética eleitoral, em reunião, para subsequente encaminhamento para à comissão a que se trata o recurso.

7.4.1. Cabe ao (à) presidente da Comissão Eleitoral e ao membro da Comissão de Ética Eleitoral, em reunião, decidir a comissão de destino do direcionamento dos recursos, recebidos pelos e-mails (Comissão Eleitoral: eleicaocampuslag@academico.ufs.br; Comissão de ética: ce.eleicao.campuslag@academico.ufs.br), independente de qual tenha sido a comissão.

7.5. Após interposição dos recursos, a comissão eleitoral e de Ética Eleitoral terão prazo de 2(dois) dias úteis para apreciação e emissão do parecer, que deverá ser divulgado no *site* da UFS.

7.6. Os prazos dos recursos são contados em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

7.6.1. Nos casos em que os dias do começo ou do vencimento dos prazos coincidam com um fim de semana, ou com um feriado, haverá prorrogação dos mesmos até o próximo dia útil.

7.6.2. A mesma regra é válida no caso em que os prazos findam em um dia no qual o expediente na UFS seja encerrado ou iniciado antes, ou depois do horário regular.

7.7. Os recursos apresentados por meio diverso do estabelecido ou fora dos prazos definidos no Calendário eleitoral não serão reconhecidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ANTÔNIO GARCIA FILHO

7.8. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, em instância final, ao Conselho de Centro para os cargos de Diretor (a) e Vice-diretor (a), conforme a Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

8. Disposições finais

8.1. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Conselho do Campus.

Lagarto, 17 de abril de 2023

Márcio Luiz Lima Taga
Presidente da Comissão Eleitoral



Universidade Federal de Sergipe

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ANTÔNIO GARCIA FILHO**

ANEXO I

Ao Presidente da Comissão Eleitoral,

Conforme previsto no Edital nº 01/2023, de 10 de abril de 2023, solicito minha inscrição como candidato no processo eleitoral para o cargo de Diretor(a)/Vice-Diretor(a) do Campus Universitário Professor Antônio Garcia Filho para o quadriênio 2023-2027.

DADOS DO(A) CANDIDATO(A) A DIRETOR(A)/VICE-DIRETOR(A)	
Nome da chapa:	
Nome do candidato:	
Unidade de Lotação:	
CPF:	
Cargo Pretendido:	
SIAPE:	Classe de Magistério:
Telefone:	E-mail:
Slogan da candidatura (opcional):	
Redes Sociais (opcional):	Site (opcional):

Campus Universitário Professor Antônio Garcia Filho, de de 2023.

Assinatura candidato(a) a Diretor(a)/Vice-Diretor(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ANTÔNIO GARCIA FILHO

(MODELO DE CAPA)

**PLANO DE TRABALHO DA CANDIDATURA AO CARGO DE
DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CAMPUS PROFESSOR
ANTÔNIO GARCIA FILHO
(Quadriênio **2023-2027**)**

NOME DA CHAPA

NOME DO CANDIDATO A DIRETOR(A)

FOTO DO CANDIDATO

NOME DO CANDIDATO A VICE-DIRETOR(A)

FOTO DO CANDIDATO

LAGARTO-SE,

DE 2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ANTÔNIO GARCIA FILHO

ANEXO II

Calendário eleitoral do Campus Universitário Professor Antônio Garcia Filho

Divulgação do edital do Processo Eleitoral	dia 18 de abril de 2023
Inscrições dos candidatos	de 03 a 05 de maio de 2023
Homologação das inscrições e divulgação do resultado no site da UFS	08 de maio de 2023
Interposição de recurso do resultado de homologação das inscrições	09 a 11 de maio de 2023
Avaliação e emissão de parecer dos recursos interpostos	12 a 16 de maio de 2023
Divulgação do resultado dos recursos interpostos no site da UFS	17 de maio de 2023
Publicação da lista do corpo eleitoral habilitado no site da UFS	até 18 de maio 2023
Campanha eleitoral dos candidatos	18 a 29 de maio de 2023
Divulgação da regras, do local e horário para o debate dos candidatos no site da UFS	até dia 18 de maio de 2023
Debate dos candidatos	25 de maio de 2023
Consulta à Comunidade Acadêmica	30 e 31 de maio DE 2023
Apuração dos votos e divulgação dos resultados no site da UFS	01 de junho de 2023
Interposição de recurso do resultado da Consulta à Comunidade para a Comissão Eleitoral	01 a 05 de junho de 2023
Análise do recurso do resultado da Consulta à Comunidade pela Comissão Eleitoral	06 a 08 de junho de 2023
Divulgação do resultado do recurso interposto ao resultado de Consulta à Comunidade pela Comissão Eleitoral	09 de junho de 2023
Envio do processo eleitoral e relatório do resultado ao Conselho de Centro do Campus	09 de junho de 2023